



Projeto Lei Nº 32 /2017

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Índio Silva), Hugo Prado, Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho), Gerson Olegário e João Antonio Girardi (Joãozinho da Farmácia) ambos, vereadores do Município da Estância Turística de Embu das Artes, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 46. – Apresenta à Câmara Municipal o projeto Lei Nº 32 de 10 Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL NA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES), NA CIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Determinação nova redação ao “Caput” do artigo Projeto Lei Nº 32 de 10 Maio de 2017 o incentivo fiscal na redução na alíquota do IPVA em 30% (Trinta por Cento), nos termos a seguir:

§ Parágrafo Único: Cria a lei do Incentivo Fiscal na redução na alíquota do IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) em 30% (Trinta por Cento).

Artigo 1º – Fica criado a Lei de Incentivo Fiscal na redução na Alíquota do IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores) no município da Estância Turística de Embu das Artes, nos termos que especifica: O contribuinte com veículos automotores registrados em outros municípios que licenciar/transferir a documentação para Embu das Artes terá um desconto concedido de 30% (Trinta por cento) no valor devido do IPVA no ato da transferência, mantendo as demais condições nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º – Tais benefícios não se aplica aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA.

Artigo 3º – As despesas com a execução desta Lei correão por conta de dotação orçamentais próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

Artigo 4º – O valor do desconto contido no “Caput” deste artigo, será fixado pelo Executivo, mediante o decreto, de acordo com a complexidade da atividade do objeto do convênio, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 5º – O Executivo regulamentará esta Lei, podendo propor medidas de ajuste através do poder legislativo.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Artigo 158, inciso III da Constituição da República, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que é pago pelos contribuintes retorna em benefícios para os cofres do município onde o veículo encontra-se cadastrado.

CONSIDERANDO que, o alvo são os moradores que utilizam de endereços comerciais ou de parentes para emplacar seus carros em outros municípios como São Paulo.

CONSIDERANDO que, trata-se de uma arrecadação importante, pois a Prefeitura pode utilizar esses recursos para realização de obras e benfeitorias no Município. Algo que, inegavelmente, beneficia o proprietário do veículo já que muitas das vezes utiliza os serviços oferecidos pelo Município como saúde, educação, estradas, iluminação pública, entre outras, de modo que o retorno da metade do valor pago pelo mesmo IPVA, além de incrementar a receita municipal, ajudará na manutenção daquilo que já é oferecido aos munícipes.

CONSIDERANDO que, alguns estados brasileiros como Minas Gerais, Rio Grande de Sul entre outros, atraíram várias empresas, como por exemplo, a empresa Localiza, maior locadora de automóveis do país, que negociou com o Governo do Estado de Minas Gerais a redução da Alíquota do IPVA de 2% para 1%,

No ano 2009, Embu-Guaçu cidade vizinha, lançou uma campanha “Emplaque Embu-Guaçu no seu carro” com incentivos na redução da alíquota do IPVA, com foco no aumento da arrecadação captando mais recursos para o município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, o incentivo vai atrair empresas, bem como os próprios moradores passaram a emplacar seus veículos dentro do município, evitando tal situação de evasão.

Acredito, firmemente que nosso município venha ter um numero significado a médio, curto e em longo prazo no aumento de números de veículos emplacados dentro do município, “que contribuirá para o desenvolvimento social e econômico” de Embu das Artes.

Dispostos:

158, inciso III da Constituição da Republica.

Lei Orgânica Art. 14 parágrafo I.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto Lei, para que possa apreciado por meus pares. Após, seguirá para votação final e aprovação.

Câmara Municipal de Embu das Artes, 10 de Maio de 2017.

Gilberto Oliveira da Silva (Índio Silva)
Vereador

Hugo Parado
Vereador

Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho)
Vereador

João Antonio Girardi (Joãozinho da Farmácia)
Vereador

GERSON OLEGÁRIO
Vereador